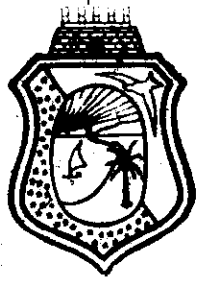


DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO CEARÁ - BRASIL

ANO XLII

Fortaleza, 13 de Março de 1975

N. 11.555

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.233, DE 10 DE MARÇO DE 1975

Homologa a criação da Universidade Estadual do Ceará, aprova o respectivo Estatuto e dá outras providências.

O Governador do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, incisos III e XIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei n. 9.753, de 18 de outubro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a criação da Universidade Estadual do Ceará, na forma da Resolução n. 2, de 05 de março de 1975, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Ceará, bem como aprovado o respectivo Estatuto, que a este acompanha.

Art. 2.º — A FUNEDUCE adotará, na conformidade da legislação em vigor, as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive aquelas que visem ao reconhecimento, pelo Conselho Federal de Educação, da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 1975.

CESAR CALS

Murilo Walderk Meneses de Serpa

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE

Capítulo I — Da Constituição

Art. 1.º — A Universidade Estadual do Ceará (UECE), criada pela Resolução n. 02 de 05 de março de 1975, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Ceará, nos termos do art. 2.º da Lei Estadual n. 9.753, de 18 de outubro de 1973 e do art. 3.º do Decreto n. 10.641, de 28 de dezembro de 1973, é uma instituição estadual de ensino superior, de duração ilimitada, com sede em Fortaleza, Capital do Estado.

Art. 2.º — Goza a Universidade de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 3.º — A Universidade compreende em sua estrutura:

- I — órgãos superiores de administração e supervisão;
- II — órgãos de administração intermediária e escolar;
- III — unidades executoras de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II — Dos Fins

Art. 4.º — São fins da Universidade, além dos definidos no Estatuto da instituição criadora:

a) — ministrar o ensino superior e realizar a pesquisa, desenvolver as ciências, letras e artes e formar profissionais de nível superior conscientes das suas responsabilidades no meio onde vão atuar;

b) — prestar serviços à comunidade e contribuir para o progresso humano em geral, na elaboração, na ampliação, na aplicação e na transmissão de conhecimentos;

c) — realizar e patrocinar atividades reclamadas pela política de desenvolvimento do Estado do Ceará e atender às exigências desta, no domínio da cultura humanística e da tecnologia.

Parágrafo único — A Universidade atingirá tais fins através dos órgãos e serviços próprios, ou mediante convênio com instituições públicas ou privadas.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I — Dos Princípios

Art. 5.º — A Universidade é organizada segundo os princípios seguintes:

- I — unidade de patrimônio e administração;
- II — estrutura orgânica com base em departamentos reunidos em centros;
- III — unidade de função de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV — racionalidade de organização com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- V — universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de posteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais.

VI — flexibilidade de métodos e critérios, consideradas as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de utilização dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Capítulo II — Da Estrutura Administrativa

Seção I — Dos Centros

Art. 6.º — A Universidade Estadual do Ceará terá as unidades universitárias seguintes:

- I — Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II — Centro de Ciências da Saúde;
- III — Centro de Humanidades;
- IV — Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único — Definem-se os Centros como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão, nos respectivos campos de estudo.

Art. 7.º — Cada Centro terá um Diretor designado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único — Em suas faltas e impedimentos, será o Diretor substituído pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério superior, vinculado ao Centro respectivo.

Art. 8.º — Cada Centro terá um Conselho de Centro, órgão consultivo, deliberativo e de coordenação em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a composição seguinte:

- a) — Diretor, como presidente;
- b) — Chefes dos Departamentos;
- c) — Um (1) representante de cada categoria docente existente no Centro;
- d) — Dois (2) representantes discentes.

Parágrafo único — Os representantes indicados nas letras c e d serão escolhidos na forma disposta no Regimento Geral.

Art. 9.º — A competência dos Conselhos de Centro será discriminada no Regimento Geral.

GOVERNADOR
CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO

Secretário de Administração
MANUEL QUINDEIRO NETO

Secretário de Interior e Justiça
EDIVAL DE MELO FAVORA

Secretário da Fazenda
JOSEBERTO ROMERO DE BARROS

Secretário de Segurança Pública
JOSE ARAGAO CAVALCANTI

Secretário de Agricultura e Abastecimento
JOSE VALDIR PESSOA

Secretário de Educação
MURILO WALDERK MENEZES DE SERPA

Secretário de Saúde
GERALDO WILSON GONÇALVES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
AMAURY DE CASTRO E SILVA

Secretário de Indústria e Comércio
JOSÉ ALFREDO MONTENEGRO FRANCO

Secretário de Planejamento e Coordenação
JOSE ARISTIDES BRAGA

Secretário de Cultura, Desporto e Promoção Social
EMANUÊL UCHOA LIMA

Secretário para Assuntos da Classe Civil
VICENTE FERREZ AUGUSTO LIMA

Chefe da Casa Militar do Governo
MANOEL RODRIGUES NETO

Dep. de Imprensa Oficial

Av. Washington Soares, 1200 — Água Fria

Diretor-Geral: Anastácio M. Camelo

Diretor de Administração
WALMIR FROTA

Diretor de Finanças
EUDES CARVALHO

Diretor de Planejamento
KLEBER AZEVEDO MINEIRO

Diretor de Divisão de Obras
JOSE FAUSTO DA SILVA

Art. 10 — Os Centros reunirão em Departamentos os grupos de disciplinas afins, congregando os respectivos docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Seção II — Dos Departamentos

Art. 11 — O departamento é a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único — Além dos docentes congregados, funcionarão no departamento dois (2) representantes estudantis, com direito a voz e voto, eleitos conforme o Regimento Geral.

Art. 12 — Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe, eleitos conforme o Regimento Geral, dentre os professores que o compõe, com mandato renovável de (2) dois anos.

Art. 13 — As atribuições do Departamento, do seu Chefe e Subchefe serão discriminadas no Regimento Geral.

Seção III — Da Administração Superior

Art. 14 — São órgãos da Administração Superior da Universidade:

- I — Chancelaria;
- II — Conselho Universitário;
- III — Conselho Central de Administração;
- IV — Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V — Reitoria.

Subseção I — Da Chancelaria

Art. 15 — A Chancelaria será exercida pelo Chanceler, que é o Presidente da Fundação Educacional do Estado do Ceará.

Art. 16 — Compete privativamente ao Chanceler:

- a) — encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o expediente de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, nos termos dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 10.641, de 28 de dezembro de 1973.
- b) — propor ao Chefe do Poder Executivo nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto Estadual n. 10.641 a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, quando assim deliberado pelo Conselho Universitário;
- c) — aprovar a política administrativa geral da Universidade, considerados os princípios e os objetivos que inspiram a sua criação;
- d) — exercer, em segunda instância, o controle das atividades Financeiras da Universidade, tomando conhecimento e aprovando as contas da Reitoria e demais órgãos aplicadores de recursos;
- e) — homologar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade, aprovados pelo Conselho Universitário;
- f) — homologar as indicações dos representantes da comunidade junto ao Conselho Universitário;
- g) — exercer o direito de veto sobre resoluções e atos de órgãos colegiados e de executivos da UECE.

Art. 17 — Compete ao Chanceler:

- a) — presidir o Conselho Universitário;
- b) — proceder à entrega de títulos honoríficos e dignidades universitárias;

Parágrafo único — Ausente ou impedido o Chanceler, incumbe ao Reitor o exercício das competências previstas nas alíneas a e b deste artigo.

Subseção II — Do Conselho Universitário

Art. 18 — O Conselho Universitário é a instância superior da Universidade como órgãos normativo, deliberativo e consultivo.

Art. 19 — Compõem o Conselho Universitário os membros do Conselho Central de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião conjunta, sob a presidência do Chanceler.

Art. 20 — Qualquer membro da Universidade, não integrante do Conselho, bem como especialistas notórios poderão ser convocados pelo Chanceler, pelo Reitor, ou por (1/3) um terço do colegiado para sem direito a voto, participar da discussão de matéria julgada relevante.

Art. 21 — Ao Conselho Universitário compete:

I — fixar, ad referendum do Chanceler, a política geral da Universidade e aprovar o plano anual das atividades universitárias;

II — exercer, em primeira instância, o controle das atividades financeiras da Universidade, tomando conhecimento e aprovando as contas da Reitoria e demais órgãos aplicadores de recursos;

III — aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade apresentados pelo Reitor, submetendo-os à homologação do Chanceler;

IV — aprovar o Regimento Geral bem como a reforma do presente Estatuto, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor da FUNEDUCE;

V — aprovar os Regimentos particulares de órgãos da Universidade, inclusive o seu Regimento próprio;

VI — baixar resoluções sobre a organização administrativa da Universidade, resguardados o presente Estatuto e o Regimento Geral;

VII — apreciar os vetos do Reitor a decisões ou atos de órgãos da Universidade;

VIII — deliberar sobre a criação de cursos de graduação pós-graduação, segundo proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as disponibilidades de recursos e as prescrições legais;

IX — deliberar sobre a concessão de títulos e dignidades universitárias;

X — decidir, com base em inquérito administrativo, sobre intervenção em órgãos ou unidades universitárias;

XI — apurar responsabilidades do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e do presente Estatuto;

XII — pronunciar-se sobre proposta de destituição dos diretores de Centro, ouvindo previamente o Reitor;

XIII — julgar, em última instância, recursos contra atos originários, ou já de segunda instância, do Reitor, salvo nos casos de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV — deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre arguições de ilegalidades contra decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Parágrafo único — A forma de votação e o quorum para as deliberações serão dispostos no Regimento Geral.

Subseção III — Do Conselho Central de Administração

Art. 22 — O Conselho Central de Administração é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira.

Art. 23 — Compõem o Conselho Central de Administração:

- a) — Chanceler, como Presidente;
- b) — Reitor;
- c) — Vice-Reitor;
- d) — ex-Reitor, que tenha exercido a Reitoria no período anterior;
- e) — Diretores de Centros;
- f) — um representante de cada uma das categorias docentes;
- g) — dois representantes da comunidade nas áreas cultural e empresarial;
- h) — dois representantes discentes;

Parágrafo único — Os membros natos, participarão do Conselho durante o seu mandato, os demais e respectivos su-

plentes, serão eleitos ou indicados na forma que dispuser o Regimento Geral, para mandato de dois anos.

Art. 24 — As atribuições de supervisão e coordenação próprias do Conselho serão especificadas no Regimento Geral, que também disciplinará o funcionamento do órgão.

SUBSEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25 — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é, no âmbito da Universidade, o órgão superior de supervisão e coordenação do ensino e da pesquisa, com função consultiva e deliberativa.

Art. 26 — Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) — Reitor, como Presidente;
- b) — Vice-Reitor;
- c) — Dois (2) representantes de cada Centro;
- d) — dois (2) representantes discentes;

Parágrafo único — Os membros natos, participarão do Conselho durante o respectivo mandato, e os demais serão escolhidos, com seus suplentes, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 27 — As atribuições de supervisão e coordenação próprias do Conselho serão especificadas no Regimento Geral, que também disciplinará o funcionamento do órgão.

SUBSEÇÃO V

DA REITORIA

Art. 28 — A Reitoria exercida pelo Reitor é o órgão superior executivo da Universidade que coordena, superintende e administra os interesses da Universidade, nos termos do presente Estatuto.

Art. 29 — O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, em conformidade com o disposto no Estatuto da entidade mantenedora.

§ 1.º — Os mandatos do Reitor e do Vice serão de (4) quatro anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 2.º — O Reitor será substituído pelo Vice-Reitor em suas ausências ou impedimentos. Na falta ou impedimento de ambos, exercerá a função, como substituto, o Diretor do Centro com maior tempo de exercício de magistério.

§ 3.º — Vagando o cargo de Reitor, assumirá a Reitoria o Vice-Reitor, devendo ser cumprido o disposto no "caput" deste artigo, para nomeação do novo titular que completará o mandato.

Art. 30 — Ao Reitor incumbe:

I — elaborar e apresentar ao Conselho Universitário a proposta orçamentária anual e o orçamento analítico;

II — exercer a gestão econômica e financeira da Universidade;

III — propor ao Chanceler a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo, bem como a demissão ou dispensa que julgar necessária;

IV — proceder à designação de docentes e de servidores técnicos e administrativos para os cargos e funções de direção e chefia, na forma regimental;

V — expedir títulos honoríficos e dignidades outorgadas pelo Conselho Universitário;

VI — conferir graus e expedir diplomas e certificados;

VII — manter a ordem e a disciplina no âmbito da sua jurisdição, exercendo o poder disciplinar conforme o Regimento Geral;

VIII — presidir o Conselho Universitário e o Conselho Central de Administração na ausência do Chanceler, podendo convocá-los e fixar-lhes a pauta;

IX — convocar e presidir, com voto inclusive de qualidade, as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fixando-lhe a pauta;

X — executar resoluções e decisões dos órgãos superiores, e baixar atos executivos de natureza normativa;

XI — vetar resoluções e decisões dos órgãos da Universidade, que lhe estão subordinados;

XII — delegar expressa e especificamente atribuições ao Vice-Reitor, aos dirigentes de unidades universitárias e aos chefes de órgãos ou serviços especiais;

XIII — resolver casos excepcionais "ad referendum" dos órgãos competentes;

XIV — apresentar ao Conselho Universitário, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Universidade, remetendo cópias ao Conselho Federal de Educação e à Fundação Educacional do Estado do Ceará.

XV — propor à Chancelaria a criação dos órgãos e serviços necessários ao funcionamento da Reitoria;

Parágrafo único — Os vetos do Reitor, previstos no inciso XI deste artigo, serão encaminhados dentro de 72 horas ao Chanceler para apreciação, no prazo de 20 (vinte) dias pelo Conselho Universitário, que somente poderá rejeitá-los pelo voto de pelo menos (2/3) dois terços dos seus membros.

Art. 31 — O Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos por ato do Governador do Estado, nos casos previstos em lei e no de violação a este Estatuto, ao Regimento Geral e a Resoluções do Conselho Universitário.

§ 1.º — A iniciativa de destituição deverá ser formalizada em proposta fundamentada, subscrita por mais de metade dos membros do Conselho Universitário;

§ 2.º — Na apreciação da proposta, será assegurado o direito de ampla defesa e só pela votação de (2/3) dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário poderá ser ela aprovada.

§ 3.º — Independência de apreciação pelo Conselho Universitário a proposta de destituição, quando de iniciativa do Chanceler.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

DO ENSINO

Art. 32 — A Universidade ministrará os seguintes cursos:

- a) — graduação;
- b) — pós-graduação;
- c) — especialização;
- d) — aperfeiçoamento;
- e) — extensão;
- f) — outros, inclusive cursos profissionais de curta duração.

§ 1.º — As finalidades, a inscrição e a forma de execução de cada um dos cursos serão discriminadas no Regimento Geral, nos termos da legislação de ensino superior, das decisões normativas do Conselho Federal de Educação e do presente Estatuto.

§ 2.º — Os cursos de graduação serão iniciados por um primeiro ciclo, com um ano de duração comum a todos ou a grupos de cursos afins, com o objetivo de orientar a escolha da carreira e preparar o aluno para ciclos de estudos ulteriores.

Art. 33 — Os cursos de graduação subordinar-se-ão aos seguintes princípios:

- a) — matrícula por disciplinas semestrais;
- b) — integralização curricular controlada pelo sistema de créditos;
- c) — ordenação do currículo por meio de pré-requisitos.

Art. 34 — A Universidade, para fim de inscrição em qualquer das modalidades dos seus cursos, poderá aceitar estudos feitos em escolas de ensino superior, na forma que dispuser o Regimento Geral.

Art. 35 — Os Conselhos de Centros coordenarão as atividades didáticas dos cursos, através de professores escolhidos dentre os integrantes de cada um destes.

Art. 36 — Os currículos dos Cursos de Graduação serão anexados ao Regimento Geral; os demais farão parte dos planos respectivos, atendidas as prescrições normativas superiores, inclusive quanto ao tempo de integralização de cada curso.

Art. 37 — O programa de cada disciplina será apresentado pelo respectivo docente, ou grupo de docentes, sob a forma de plano de ensino, a ser aprovado sucessivamente pelo Departamento respectivo e pelo Conselho de Centro.

Art. 38 — Para efeito de matrícula nas disciplinas, as listas de oferta serão elaboradas pelo Departamento e aprovadas pelo Conselho de Centro.

Art. 39 — Disporá o Regimento Geral sobre matrícula, seu cancelamento ou trancamento e sobre prescrição de direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

Parágrafo único — Não será deferida matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da Universidade.

Art. 40 — Será recusada nova matrícula ao aluno que não integralizar os créditos componentes de seu curso, no período máximo de anos, previsto nos termos da legislação vigente.

Art. 41 — A Universidade concederá e receberá transferências, nos termos da lei e do Regimento Geral, procedendo, no segundo caso, a adaptação curricular necessária.

Art. 42 — A verificação de rendimento escolar será feita por disciplina e, quando previsto, na consideração de todo o curso, abrangidos os aspectos de assiduidade e eficiência, eliminatórios cada qual "per se".

Art. 43 — Serão previstos no Regimento Geral o início e o fim do ano letivo que será dividido em (2) dois períodos com duração mínima de (90) noventa dias de trabalho escolar, excluídos os reservados a exames.

§ 1.º — Para efeito de programação das disciplinas, podem os períodos ser divididos em subperíodos.

§ 2.º — Entre os períodos letivos regulares, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o contínuo funcionamento da Universidade.

§ 3.º — O ano letivo poderá ser prorrogado, nos casos previstos em lei e no Regimento Geral.

Art. 44 — Aos que concluírem curso de graduação ou pós-graduação, outorgará a Universidade os títulos respectivos expedindo-lhes os diplomas correspondentes.

§ 1.º — Aos que concluírem os demais cursos previstos neste Estatuto, serão expedidos certificados.

§ 2.º — Providenciará a Universidade, na forma da lei, o registro dos diplomas que expedir.

Art. 45 — A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino.

SEÇÃO II

DA PESQUISA

Art. 46 — A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recursos de Educação destinados ao cultivo da atividade científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 47 — Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 48 — A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, os resultados da pesquisa.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 49 — O corpo docente é constituído pelo pessoal de nível superior que exerça atividades de ensino e pesquisa, ou ocupe posições administrativas na qualidade de professor.

Art. 50 — A carreira do magistério compreende as categorias seguintes:

- a) — professor assistente;
- b) — professor adjunto;
- c) — professor titular.

Parágrafo único — Para ingresso e promoção na carreira do magistério, terão valor preponderante os títulos universitários e profissionais dos candidatos e o teor científico e cultural dos seus trabalhos observadas as prescrições regimentais.

Art. 51 — Para iniciação nas atividades de ensino e pesquisa, poderão ser admitidos, em caráter probatório, auxiliares de ensino, pelo prazo e nas condições dispostas no Regimento Geral.

Art. 52 — Aos membros do corpo docente, inclusive aos auxiliares de ensino, será aplicada a legislação trabalhista, observadas as normas constantes das leis de ensino superior e dos provimentos universitários.

Art. 53 — Os cargos e funções do magistério são desvinculados de campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino e pesquisa ser harmonizadas com os interesses do órgão universitário e as preocupações científico-culturais dos docentes.

Art. 54 — A Universidade deverá estimular, de modo permanente, o aperfeiçoamento do seu pessoal docente.

Art. 55 — Será obrigatória a frequência de professores e auxiliares de ensino aos trabalhos escolares, bem como a integral execução dos programas de ensino ou pesquisa a seu cargo.

Art. 56 — O Regimento Geral regulará o exercício, o regime de trabalho, a movimentação, os direitos, vantagens e as normas disciplinares dos docentes.

SEÇÃO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 57 — É o corpo discente da Universidade constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.

Art. 58 — Os alunos da Universidade são classificados em duas categorias: regulares e especiais.

§ 1.º — São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2.º — São alunos especiais os matriculados:

- a) — nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;

b) — Em disciplinas isoladas, com simples finalidade de enriquecimento cultural.

Art. 59 — O corpo discente terá representação, com direito de voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e nas comissões instituídas na forma do Regimento Geral.

§ 1.º — A representação estudantil, que, em cada colegiado ou comissão, não poderá exceder a (1/5) um quinto do total de seus componentes, tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2.º — A escolha dos representantes será feita mediante eleições do corpo discente, segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, na forma regimental.

Art. 60 — Poderá ser organizado diretório de âmbito universitário para congregar os membros do corpo discente, facultada a criação de diretório setorial em cada centro, com o mesmo objetivo.

§ 1.º — Os Regimentos elaborados pelos diretórios deverão ser submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 2.º — Os diretórios prestarão contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária, conforme dispuser o Regimento Geral.

Art. 61 — O diretório cuja ação não estiver em consonância com os seus objetivos será passível de sanção, segundo o processo previsto no Regimento Geral.

Art. 62 — A Universidade, com objetivo de melhor integrar o corpo discente no contexto universitário e na vida social:

a) — prestará, através de órgão competente, assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos;

b) — proporcionará aos estudantes oportunidade de participação em programa de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento.

Art. 63 — Serão criadas na Universidade funções de monitores, com atribuições e condições de exercício que lhes determinar o Regimento Geral, nos termos da lei.

Art. 64 — O Regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no Regimento Geral.

Art. 65 — Os alunos são obrigados ao pagamento de contribuição escolar do valor fixado, em cada ano letivo, pela entidade mantenedora.

Parágrafo único — Os alunos carentes de recursos serão declarados isentos de pagamento, ou receberão bolsas, segundo normas baixadas pelo Conselho Universitário, com base no que dispuser o Regimento Geral.

Art. 66 — As taxas e emolumentos pelos serviços da Universidade para os quais esteja prevista a contraprestação serão pagos, sem exceção, por todos os alunos.

SEÇÃO V

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67 — O pessoal técnico e administrativo da Universidade é constituído pelos servidores não pertencentes ao Corpo Docente e pelos que exerçam atividades didáticas de 1.º e 2.º graus em órgãos de experimentação e demonstração.

Art. 68 — É da competência do Reitor a movimentação do pessoal técnico e administrativo a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Estende-se a competência do Reitor ao regime disciplinar, exceto quanto a dispensa ou demissão.

Art. 69 — A Universidade proporcionará aos seus servidores cursos, estágios e outras oportunidades de treinamento, a fim de aperfeiçoá-los e possibilitar sua atualização.

TÍTULO III

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 70 — O patrimônio será constituído:

- a) — pelos bens imóveis, móveis e semoventes, instalações, títulos e direitos;
- b) — pelos bens e direitos incorporados em virtude de lei, doações ou legados;
- c) — por fundos especiais;
- d) — por saldos de exercícios financeiros.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E DO CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 71 — O orçamento da Universidade será uno, elaborado e cumprido de acordo com as prescrições regimentais.
Parágrafo único — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 72 — O controle das atividades financeiras da Universidade será exercido pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Central de Administração.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 — A Universidade poderá outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias; na forma do Regimento Geral.

Art. 74 — Além das unidades universitárias previstas neste Estatuto, o Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, poderá criar outras unidades e órgãos ou institutos, segundo as necessidades do ensino e da pesquisa, consideradas as disponibilidades financeiras.

Parágrafo único — Os órgãos, unidades ou institutos, referidos neste artigo poderão elaborar regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 75 — Os colegiados e comissões da UECE só poderão deliberar, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único — Em hipótese nenhuma o quorum para reunião poderá ser inferior a (1/3) um terço.

Art. 76 — Constitui-se a Universidade Estadual do Ceará, na data da promulgação deste Estatuto, da incorporação e fusão das seguintes instituições educacionais reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação:

- a) Autarquias Educacionais:
 - I — Escola de Administração do Ceará;
 - II — Faculdade de Veterinária do Ceará;
 - III — Faculdade de Filosofia do Ceará;
 - IV — Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, de Limoeiro do Norte.

) — Escolas Particulares:

- I — Escola do Serviço Social;
- II — Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo;
- III — Conservatório de Música Alberto Nepomuceno.

Parágrafo único — Até a constituição dos novos colegiados previstos na lei que autoriza a criação da Fundação Educacional do Estado do Ceará, os atuais colegiados e órgãos dirigentes das entidades enumeradas neste artigo.

Art. 77 — Serão adaptadas à estrutura geral da Universidade outras entidades de ensino superior que, conforme previsão de lei estadual, lhe sejam incorporadas.

Art. 78 — O pessoal docente e técnico administrativo das entidades a que aludem os arts. 76 e 77 e cedido à Universidade, permanecerá nesta, nas condições de direito previstas na lei que autoriza a criação da Fundação Educacional do Estado do Ceará.

Art. 79 — Incumbe ao Reitor, em harmonia com o Chanceler, baixar os atos necessários à implantação das presentes normas e conduzir o processo de transição conforme os objetivos visados pela Universidade.

Art. 80 — O presente Estatuto após aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 05 de março de 1975.

- Maria Antonieta Cals de Oliveira — Presidente
- Artur de Freitas Torres de Melo — Membro
- Aníbal de Menezes Craveiro — Membro
- Otávio Terceiro de Farias — Membro
- Luiz Moreira — Membro
- Eduardo Nogueira Ramos — Suplente

PALÁCIO DO GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Determinar que MILENE ROMERO, atualmente integrante do Quadro de Pessoal de Obras da Secretaria da Fazenda, passe a ter exercício na Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social. — Ato — 28.2.75

2) Designar o senhor JOSEBERTO ROMERO DE BARROS, Secretário da Fazenda, para viajar a Salvador a fim de participar de reunião sobre a situação atual dos cadastros bem como evolução do projeto do ICM, sendo-lhe atribuída uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 800,00 (OTTOCENTOS CRUZEIROS), de acordo com o Decreto n. 10.171, de 08 de fevereiro de 1973, publicado no D.O. de 09 de fevereiro de 1973, devendo a despesa correr por conta da verba própria da Coordenação Administrativa da Secretaria da Fazenda. — Ato. 5.3.75

3) Designar o senhor FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA Coordenador da Receita, para responder pelo expediente da Secretaria da Fazenda, enquanto perdurar o afastamento do seu Titular. — Ato. 5.3.75

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza.

CESAR CALS

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Designar o senhor Joseberto Romero de Barros, Secretário da Fazenda, para viajar a São Paulo, onde deverá participar do I Encontro Nacional de Tributação, atribuindo-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS) de acordo com o Decreto n. 10.171, de 08 de fevereiro de 1973, publicado no D.O. de 08 de fe-

vereiro de 1973, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Coordenação Administrativa da Secretaria da Fazenda.

2) Designar o senhor Francisco das Chagas Mariano, Agente Fiscal de Arrecadação I, Nível "H", para viajar ao Rio de Janeiro a fim de participar do Curso Superior de Guerra, ministrado pela Escola Superior de Guerra, atribuindo-lhe uma ajuda de custo no valor de 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) de acordo com o Decreto n. 10.171, de 08 de fevereiro de 1973, publicado no D.O. de 9 de fevereiro de 1973, devendo a despesa correr por conta da Verba: 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 Despesas Variáveis — 3.1106.08070.212.052 — Serviços Gerais de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 3 de março de 1975.

CESAR CALS

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. Luciano de Almeida Arruda, Diretor do Departamento de Planejamento Setorial Padrão CDA-1, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, para responder pelo expediente daquela Pasta, durante o afastamento de seu Titular.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, 08 de Março de 1975.

CESAR CALS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N. 024/75

O Secretário de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Art. 43 § 1.º da Lei n. 9.826, de 14 de maio de 1974,

RESOLVE conceder a Cosme de Souza Machado Operador de Perfuratriz Nível J, lotado no Depar-

tamento de Minas desta Pasta, Progressão Horizontal por tempo de serviço, correspondente a 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 06 de março de 1975.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em Fortaleza, 06 de março de 1975.

Amaury de Castro e Silva

PORTARIA N. 026/75

O Secretário de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Geólogo João de Aquino Lima Verde, servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para integrar a Comissão de Coordenação Técnico Administrativa para elaboração de estudo preventivo e corretivo dos movimentos de solo e rocha na Serra de Maranguape, neste Estado, de acordo com o Convênio SUDENE, DNOS, Estado do Ceará e Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em Fortaleza, 10 de março de 1975.

Amaury de Castro e Silva

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Designar o integrante da AFEPLA Francisco de Assis da Cruz, Agente de Arrecadação "H", Bacharel em Ciências Econômicas, para participar do I Curso de Planejamento Regional do Desenvolvimento a ser realizado no período de março a agosto do corrente ano, no CETREDE — Centro de Treinamento em Desenvolvimento Regional, nesta Cidade, sendo-lhe aplicado o disposto no item VII.1.º do § 1.º da Portaria n. 188, de 18 de novembro de 1974. — Port. 53/28.2.75